



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.971 , de 25 de novembro de 19 94

Reajusta vencimentos dos servidores p<sub>u</sub>blicos do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 11,87% (onze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) os vencimentos e gratificações dos servidores públicos do Poder Executivo, a partir do mês de setembro.

§ 1º - A diferença havida no mês de julho, em razão da aplicação da Unidade Real de Valor (URV), a partir do mês de agosto fica mantido nas remunerações como parcela a ser compensada posteriormente a critério do Governador do Estado.

§ 2º - As gratificações a que se referem os incisos V e VI do art. 197, da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, ficam reajustados em 40,7 (quarenta inteiros e sete centésimos por cento) e 10,2% (dez inteiros e dois centésimos por cento) nos meses de setembro e outubro respectivamente.

§ 3º - A gratificação isonômica percebida pelo pessoal dos grupos saúde, magistério, e divulgação e promoção social (DPS), será calculada sobre o valor do vencimento do servidor, a partir do mês de setembro.

§ 4º - A remuneração do Professor submetido ao regime de dedicação exclusiva, na forma da Lei nº 5.574, de 15 de maio de 1992, a partir de outubro é R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

PUBLICADO NO D. OFICIAL  
DESTA DATA  
em 06/11/1974  
CABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

Uneresa.



Art. 2º - O disposto nesta Lei aplica-se aos servidores de autarquias, órgãos de regime especial e fundações.

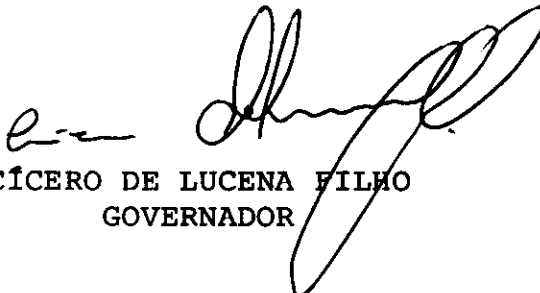
Art. 3º - Estendem-se os efeitos desta lei aos proventos de aposentadoria e reforma e às pensões.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, bem como da Lei nº 5.941, de 15 de junho de 1994, não oneram o limite previsto no art. 7º da Lei nº 5.842, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma dos artigos anteriores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de novembro de 1994, 106º da Proclamação da República.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
GOVERNADOR